



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

## **PRESIDÊNCIA**

### **ATO Nº 104/2020**

Dispõe sobre novas medidas de prevenção relativas ao COVID-19.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, EM EXERCÍCIO,** usando de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO a reconhecida qualidade de pandemia de coronavírus (COVID-19), com elevados índices de contágio e taxa de mortalidade majorada entre idosos e pessoas com doenças crônicas;

CONSIDERANDO o disposto no Ato da Presidência nº 101/2020, bem como a necessidade de intensificação das medidas ali previstas, diante da majoração dos casos confirmados da doença nos estados que compõem a 5ª Região;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir as chances de contágio nas dependências do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e das Seções Judiciárias vinculadas;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO os recursos de tecnologia da informação e a possibilidade de realização de serviço mediante teletrabalho;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Assegurar o acesso às instalações do Tribunal Regional Federal da 5ª Região apenas a magistrados, servidores, estagiários e terceirizados, não sendo permitida a entrada do público externo, salvo quando houver expressa autorização da chefia do gabinete ou da direção da unidade à qual se dirige, mediante assinatura de relação de presença.

Parágrafo único. Será assegurado o acesso aos advogados, procuradores e defensores públicos que tenham interesse direto nos processos sob julgamento nas sessões ou que tenham compromisso previamente agendado com os gabinetes, sendo recomendada a priorização do contato pela via telefônica ou eletrônica.

Art. 2º Suspender os prazos dos processos físicos em trâmite no Tribunal Regional Federal da 5ª Região no período de 17 a 29 de março de 2020.

Art. 3º Recomendar às Seções Judiciárias a adoção de medidas restritivas ao ingresso do público às suas instalações, a critério das respectivas Direções de Foro.

Art. 4º Recomendar aos magistrados, quando possível, respeitadas as circunstâncias peculiares de urgências, de disponibilidade de pauta e de disponibilidade tecnológica, a suspensão e adiamento de audiências e das perícias marcadas para ocorrerem nas instalações da Seção Judiciária.

Parágrafo único. Nos casos de impossibilidade de remarcação de audiências, deve ser priorizada a adoção de videoconferência.

Art. 5º Suspender, relativamente ao teletrabalho, a limitação percentual de 40% (quarenta por cento) do quadro da unidade, prevista no artigo 7º, § 3º, da Resolução Pleno nº 16, de 19 de outubro de 2016, com redação da Resolução Pleno nº 13, de 26 de setembro de 2018, desde que garantida uma quantidade mínima de servidores, em regime presencial, para manutenção do funcionamento.

Art. 6º Suspender o acesso do público externo ao restaurante localizado na sede do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, devendo ser providenciado, para maior segurança do público interno, maior distanciamento entre as mesas e frequente higienização dos utensílios e equipamentos.

Art. 7º Suspender a necessidade de comparecimento dos estagiários de nível médio e superior vinculados à Administração do Tribunal, ficando facultado a cada chefia imediata avaliar a possibilidade de prestação do serviço em teletrabalho.

Parágrafo único. No âmbito dos gabinetes dos respectivos Desembargadores, fica a critério de cada qual fixar o regime de comparecimento dos estagiários.

Art. 8º Suspender, até ulterior deliberação, a realização de treinamentos no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Art. 9º Suspender a exigibilidade de uso do coletor biométrico para o registro de ponto, devendo se realizar o controle de frequência por meio de relatório individual, com a assinatura diária de cada servidor/colaborador.

Art. 10 Casos excepcionais serão decididos pela Presidência do Tribunal.

Art. 11 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e se aplica ao Tribunal e Seções Judiciárias vinculadas.

Art. 12 Cientificar as Seções Judiciárias vinculadas ao TRF da 5ª Região, a Procuradoria Regional da República, a Procuradoria Regional da União, a Procuradoria Regional Federal, a Procuradoria Regional da Fazenda Nacional, a Defensoria Pública da União e a Ordem dos Advogados do Brasil (Seccionais do Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas e Sergipe) dos termos do presente Ato.

Desembargador Federal Lázaro Guimarães

Vice-Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, no exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES**, **PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**, em 16/03/2020, às 20:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1459289** e o código CRC **BD6A3A4F**.

---